



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Rodrigo Lago

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2023
(Deputado Rodrigo Lago)

Dê-se nova redação à ementa e ao art. 1º do Projeto de Lei nº 006/2023, de autoria do Deputado Dr. Yglésio, para prever o seguinte:

“Dispões sobre a autonomia das entidades desportivas e veda a discriminação relacionado por preconceito de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência em competições esportivas realizadas no Estado do Maranhão.”

“Art. 1º - Deve ser respeitada a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, inclusive quanto aos critérios definidores para a inscrição de atletas para cada modalidade em competições esportivas realizadas no Estado do Maranhão.”

Acrescente-se ao referido Projeto de Lei nº 006/2023 o art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º As entidades organizadoras de competições desportivas profissionais realizadas no Estado do Maranhão devem coibir a prática de atos discriminatórios, desdenhosos ou ultrajantes, relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência.

§1º As entidades de que trata o caput deste artigo deverão garantir ampla publicidade ao conteúdo da presente Lei, dando ainda ciência dos seus termos aos associados, aos atletas e aos torcedores e público em geral, sempre que possível.

§2º Quando verificado ato discriminatório durante evento desportivo oficial no Estado do Maranhão, a entidade organizadora de que trata o *caput* deste artigo deve representar às autoridades competentes, desportivas, administrativas e para o Ministério Público, juntando as provas de que dispuser, de forma a auxiliar a identificação e responsabilização dos autores dos fatos.



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Rodrigo Lago

§3º A omissão quanto à providência exigida no §1º deste artigo implicará na responsabilização solidária dos dirigentes da entidade, em todas as esferas, nos termos da legislação vigente.”

O art. 2º do texto original do referido Projeto de Lei fica renumerado para art. 3º, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entrará em vigor dentro de noventa dias a contar de sua publicação.”

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
Gabinete do Deputado Rodrigo Lago

JUSTIFICATIVA

O Deputado Dr. Yglésio apresentou o Projeto de Lei nº 006/2023 com o seguinte teor:

Art. 1º - Fica o sexo biológico estabelecido como o critério definidor do gênero dos esportistas em competições esportivas profissionais no Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Constata-se que o mencionado projeto de lei, tal como apresentado pelo autor, representa proposição inconstitucional, porquanto impõe, de início, indevida intervenção na autônoma das entidades desportivas, prevista no art. 217, I, da Constituição da República, ao mesmo tempo que revela nítido preconceito em razão de orientação sexual.

Por ambos os fundamentos, ter-se-ia que defender a rejeição do mencionado projeto de lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade. Flagrantemente seriam violados os

Constituição da República

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

(...)

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

(...)

Todavia, apresenta-se esta proposta de emenda buscando aproveitar a mencionada proposição e o debate instaurado a partir de sua apresentação, adequando-a à Constituição da República, garantindo a um só tempo a autonomia das entidades desportivas e a coibição ao preconceito, de qualquer espécie.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, 13 de fevereiro de 2023.

RODRIGO LAGO
DEPUTADO ESTADUAL
PCdoB - FE BRASIL